



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

## **Parecer Controle Interno/PMS**

**Processo administrativo nº 27100002/21**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022/SRP**

**Assunto: Termos aditivos dos contratos de nº 20220163, 20230166, 20230167, 20230168, 20230169.**

**Assunto: Parecer conclusivo**

**Dra. Elaine Caroline Reis Dias, Coordenadora do Controle Interno do Município de Salinópolis**, nomeada nos termos da Portaria nº 058/2021 de 24/03/2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 2.039/2005, de 31 de março de 2005, e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este controle interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os **Termos aditivos dos contratos de nº 20220163, 20230166, 20230167, 20230168, 20230169, referente ao Processo Administrativo de Nº 27100002/21, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022/SRP.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que os requerimentos formulados se restringem a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para com a Municipalidade.

( ) revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Cabe a ressalva que sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do termo aditivo.

Urge registrar que a condução da análise técnica está restrita somente a regularidade do processo, não há análise quanto ao mérito.

Quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 12 de abril de 2023

**Elaine Caroline Reis Dias**  
Coordenadora do Controle Interno  
Port. Gab 058/2021

